

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 JANEIRO DE 2012.

*Dispõe sobre os Procedimentos e Orientações Gerais para a aplicação do disposto no § 4º do Artigo 2º, da Lei 11738/08 (institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica).*

A Secretária Municipal de Educação, Professora Aparecida da Graça Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2463, de 16 de fevereiro de 2004 e,

Considerando o que determina a Lei nº 3.119/2011 (alteração da Lei nº 3052 de 16 de dezembro de 2010 e 3093/2011) quanto à composição da Jornada de Trabalho dos Docentes, respeitando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos com orientações gerais para implementar a determinação legal no que se refere ao 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor fora da sala de aula,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - A Jornada de Trabalho dos Docentes será composta por: **Horas aulas com** atividades de interação com os educandos; **HTPC** (horas de trabalho pedagógico coletivo), **HTP** (horas de trabalho pedagógico); **HTPL** (horas de trabalho pedagógico livre).

**§ 1º** - As **horas aulas**, com duração de 60 minutos cada e que compõem os 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho docente serão ministradas nas classes atribuídas por meio do processo anual de atribuição de classes e ou aulas.

**§ 2º** - As **HTPC** serão cumpridas na Unidade Escolar, em horário diverso ao das atividades de interação com os alunos das classes e ou aulas atribuídas, garantidos e a participação coletiva, deverão ser planejadas e organizadas pelo Coordenador Pedagógico, em sintonia com toda equipe escolar, destinadas à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola, do desempenho escolar, do planejamento e replanejamento e, também, como espaço de formação continuada dos educadores, propiciando momentos privilegiados de estudos, discussão e reflexão do currículo e melhoria da prática pedagógica.

**§ 3º** - As **HTP** serão cumpridas na Unidade Escolar em horário em que a classe esteja sob a regência de outro docente, destinadas à organização do trabalho pedagógico, ao planejamento, elaboração de atividades, confecção de material didático pedagógico, correção de trabalhos dos alunos, atendimento aos pais, escrituração escolar e estudos e pesquisas

§ 4º - As **HTPL** serão cumpridas em locais e horários de livre escolha do docente.

**Artigo 2º** - As jornadas de trabalho docente serão constituídas conforme Anexo I.

**Artigo 3º** - As horas aulas correspondentes ao 1/3 (um terço) da jornada do professor necessárias para compor a carga horária das classes serão atribuídas:

§ 1º As disciplinas serão atribuídas aos docentes devidamente habilitados;

§ 2º As atividades serão atribuídas aos docentes licenciados na área específica ou aos docentes com formação em Pedagogia.

**Artigo 4º** - As horas aulas destinadas às atividades de que trata o artigo anterior poderão ser atribuídas ao titular da classe, como carga suplementar de trabalho docente, desde que o docente tenha cumprido as horas aulas conforme Artigo 1º, § 1º e § 3º deste Edital.

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Carapicuíba, 02 de janeiro de 2012.

Aparecida da Graça Carlos  
Secretária da Educação

**ANEXO 1 -**

| <b>JORNADA SEMANAL</b> | <b>HORAS AULAS - SEMANAL</b> | <b>HTPC</b> | <b>HTPL</b> | <b>HTP</b> |
|------------------------|------------------------------|-------------|-------------|------------|
| 20                     | 13                           | 0           | 0           | 7          |
| 22                     | 15                           | 2           | 0           | 5          |
| 24                     | 16                           | 2           | 2           | 4          |
| 30                     | 20                           | 2           | 3           | 4          |
| 40                     | 26                           | 2           | 3           | 9          |